

EXMO. SR. VEREADOR THIAGO ALMEIDA PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 2.545 / 2025

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CRISTIANO MAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade instituída sob a
denominação **Instituto Cristiano Maia**, com sede neste Município, à Avenida Quinta
avenida, 485, Vale do Sol, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **55.789.378/0001-08**.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública da entidade referenciada no artigo
supracitado, sujeitar-se-á aos termos contidos na legislação regulamentadora.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Nova Lima, 04 de abril de 2025.


Danúbio
Vereador

x 
Nilton
Vereador

Câmara Municipal de Nova Lima
0012 as 17:10 de 20/04/25

JUSTIFICATIVA

O Instituto Cristiano Maia, fundado em 2015 pelo mestre Cristiano Maia, faixa-preta 4º grau, formado pela Gracie BH, desenvolve um importante projeto social que atualmente beneficia mais de 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes no município de Nova Lima.

A instituição oferece atividades esportivas, artísticas e culturais, com aulas ministradas pelos professores Cristiano Maia e Fábio Roberto, ambos faixas-pretas, promovendo não apenas o ensino de técnicas marciais, mas também a formação cidadã por meio de valores como disciplina, respeito e responsabilidade.

O Instituto realiza, ainda, palestras sobre saúde, oficinas de educação financeira e encontros de integração familiar, fortalecendo os laços entre alunos, pais e comunidade. Também são ofertadas aulas de boxe aos pais dos alunos, incentivando o cuidado com a saúde e o bem-estar, bem como a convivência e interação familiar.

Outro destaque do Instituto é o projeto “Som do Coração”, que disponibiliza aulas de música, desenho e teatro, promovendo o desenvolvimento artístico e cultural das crianças. A entidade também se preocupa com a inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, oferecendo orientação profissional e encaminhamento para vagas na modalidade “menor aprendiz”, em parceria com empresas locais.

Adicionalmente, o Instituto Cristiano Maia oferece suporte espiritual, por meio de cultos e estudos bíblicos, e acompanhamento psicológico com profissionais capacitados, ampliando seu impacto social junto às famílias atendidas.

Diante de sua atuação consistente, abrangente e transformadora, o Instituto Cristiano Maia se mostra merecedor do reconhecimento como entidade de utilidade pública, fortalecendo sua credibilidade institucional e possibilitando a ampliação dos benefícios prestados à população nova-limense.

Assim, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará mais um importante passo no apoio a iniciativas que verdadeiramente promovem o bem-estar social em nosso município.

Nova Lima, 04 de abril de 2025.



Danúbio
Vereador



Nilton
Vereador



ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO CRISTIANO MAIA

CAPÍTULO I

Nome, natureza jurídica e sede

Art. 1º O INSTITUTO CRISTIANO MAIA, fundada (o) em 27 de junho de 2023, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Nova Lima Estado de Minas Gerais, Avenida Quinta Avenida, nº 485, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-093.

Art. 3º O INSTITUTO CRISTIANO MAIA terá como nome fantasia INSTITUTO CRISTIANO MAIA.

Art. 2º O INSTITUTO CRISTIANO MAIA poderá manter escritórios ou representações em outras localidades do país e no exterior.

Art. 3º O INSTITUTO CRISTIANO MAIA deverá se portar com isenção e imparcialidade no que se refere a questões religiosas, ideológicas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, pautando-se nas normativas legais, técnicas e científicas relacionadas aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Art. 4º O INSTITUTO CRISTIANO MAIA tem por objetivo permanente incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública, para a promoção e o desenvolvimento de esporte com crianças e adolescentes.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO CRISTIANO MAIA, em sua atuação, buscará contribuir para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), traçados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO CRISTIANO MAIA possui finalidade não lucrativa, portanto, não distribui entre os seus associados e colaboradores, diretores, prestadores de serviços, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 5º Em consonância com o objetivo permanente descrito no *caput* do art. 4º, o INSTITUTO CRISTIANO MAIA poderá atuar na promoção das seguintes atividades e finalidades de relevância pública e social:

- I. levar a Inclusão Social através do Esporte;
- II. proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, principalmente o jiu-jitsu;
- III. formar cidadãos dos bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas;
- IV. interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

- V. promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- VI. organizar competições entre seus associados e não associados;
- VII. estimular o desenvolvimento do rendimento escolar das crianças e adolescentes;
- VIII. combater a evasão escolar;
- IX. conhecer e aplicar práticas de hábitos positivos de saúde e bem-estar;
- X. promover o desenvolvimento de condutas de boa convivência e autoconhecimento;
- XI. elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas, por meio de repasse de recursos físicos, humanos, econômicos e financeiros ou por meio de prestação de serviços intermediários de apoio, a instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem



- nas áreas afins a seus objetivos estatutários;
- XII. elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas que contribuam para a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
 - XIII. promover o intercâmbio e a cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a implementar ações, projetos e programas relacionados a seus objetivos estatutários;
 - XIV. gerenciar, contratar e rescindir contratos com profissionais, pessoas físicas e jurídicas, para atender às suas demandas;
 - XV. instituir contratos, convênios e outros ajustes congêneres e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que atuem nas áreas afins a seus objetivos estatutários;
 - XVI. gerir recursos e projetos de outras instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenham parcerias firmadas com a Administração Pública;
 - XVII. arrecadar recursos financeiros provenientes de pessoas física ou jurídica, pública ou privada, associados ou não associados;
 - XVIII. gerar informações técnicas e/ou científicas e o desenvolvimento de ações executivas para atender as demandas e necessidades de pessoas jurídicas, públicas e privadas;
 - XIX. implantar projetos de impacto socioambiental positivo;
 - XX. elaborar, executar e apoiar ações, projetos e programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação relacionados a seus objetivos estatutários;
 - XXI. promover e apoiar, técnica e financeiramente, inclusive por meio da concessão de bolsas, a realização de pesquisas, investigações, atividades científicas e ações educacionais que tenham por objetivo a produção, ensino e difusão de conhecimento, bem como a formação e capacitação de pessoas, quando associadas a temas relacionados à sua área de atuação;
 - XXII. prestar serviços de assessoria técnica e jurídica, consultoria e auditoria nas suas áreas de atuação;
 - XXIII. atuar na certificação de instituições, públicas e privadas, serviços, produtos e atividades, na sua área de atuação;
 - XXIV. promover, apoiar e divulgar projetos desenvolvidos de acordo com as suas finalidades e políticas institucionais;
 - XXV. promover a disseminação democrática de informações e dados a respeito de sua área de atuação.

Parágrafo único - Além das ações mencionadas neste artigo, o INSTITUTO CRISTIANO MAIA poderá desempenhar outras atividades de seu interesse, desde que compatíveis com os seus objetivos estatutários, após aprovação em Assembleia Geral, previamente convocada para essa finalidade.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO CRISTIANO MAIA observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, bem como os princípios da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou conotações político-partidárias.

Art. 7º O INSTITUTO CRISTIANO MAIA poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o INSTITUTO CRISTIANO MAIA poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III Dos membros, seus direitos e deveres

Registro de Pessoas Jurídicas
Registro

- 20.236



Art. 9º O INSTITUTO CRISTIANO MAIA é constituído por associados, pessoas físicas ou jurídicas que serão admitidos pelos criterios abaixo e estejam em pleno gozo de seus direitos civis, distribuídos em três categorias, a saber:

- I. Fundadores: denominação concedida às pessoas físicas que, presentes na Assembleia de Fundação, subscreveram o estatuto e a ata de constituição do INSTITUTO CRISTIANO MAIA.
- II. Efetivos: denominação concedida às pessoas que foram apresentadas por qualquer um dos fundadores, cuja proposta encontra-se endossada ou subscrita por no mínimo 02 (dois), membros da Diretoria.
- III. Notórios: denominação concedida às pessoas que possuem reconhecimento notório e/ou satisfatória reputação no seu campo de atuação profissional e que, por essa razão, sua inclusão no quadro de associados notórios tenha sido, cumulativamente:
 - indicada por 1 (um) associado fundador ou por (3) associados efetivos; e
 - aprovada por 2 (dois) membros da Diretoria.

Parágrafo único - Os associados do INSTITUTO CRISTIANO MAIA, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto aqueles que ocupam cargos de diretoria, conforme estabelecido no artigo 19 deste instrumento.

Art. 10 Consideram-se Associados efetivos e notórios aqueles admitidos nesta qualidade, por deliberação da diretoria.

Art. 11 São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre os assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- II - participar das atividades associativas de acordo com seu perfil;
- III - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos para o INSTITUTO CRISTIANO MAIA;
- V - retirar-se do quadro social, mediante a comunicação à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- VI - propor a admissão de novos associados interessados em participar do corpo social;
- VII - formar grupos de trabalho para aprimoramento e melhoria nas estratégias para execução de projetos e ações do INSTITUTO CRISTIANO MAIA;
- VIII - votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo único - Os votos têm pesos diferenciados:

- o voto do Associado Fundador tem peso 4;
- o voto do Associado Efetivo tem peso 1.

Art. 12 São deveres dos associados:

- I - aceitar e cumprir, integralmente, as normas constantes do presente Estatuto Social e Regimento interno, a legislação vigente, o Código de Ética e a Constituição Federal, ambos de seu pleno conhecimento;
- II - comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividades e/ou administração (quando se trata de pessoa jurídica);
- III - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do INSTITUTO CRISTIANO MAIA e difundir seus objetivos e ações;
- IV - zelar pelo bom nome da entidade, evitando ações ou situações que deturpam seus objetivos;
- V - desempenhar com zelo e responsabilidade as funções que lhe forem atribuídas, cumprir com as exigências do cargo aos quais eventualmente tenham sido eleitos e esmerar-se na implementação dos programas, projetos e políticas do INSTITUTO CRISTIANO MAIA;
- VI - comparecer às Assembleias e demais reuniões, presenciais e/ou remotas, sempre que convocados.



Parágrafo único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o exercício do direito de voto e poderá implicar pena de exclusão do INSTITUTO CRISTIANO MAIA.

Art. 13 O membro poderá ser desligado, demitido, excluído ou expulso, do Instituto:

I – por desligamento, a qualquer momento, por sua vontade, mediante solicitação escrita encaminhada para a Diretoria, a qual deve ser deferida, independentemente das razões invocadas, desde que não esteja em débito com suas obrigações ou por dissolução da Associação;

II - por expulsão, por justa causa, configuradora de falta grave, em virtude de conduta prejudicial à imagem e/ou à reputação do INSTITUTO CRISTIANO MAIA, devidamente analisada pela Diretoria;

III - por exclusão se dará somente pelas hipóteses de falecimento e ausência consecutiva e injustificada, por 03 (três) reuniões, de Assembleia ou do Conselho que o membro faça parte.

Parágrafo primeiro – Nos casos de expulsão do associado, será garantida a abertura de Procedimento Administrativo e julgamento pela Assembleia Geral, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O membro, cujo comportamento se revelar em desacordo com o que preceitua o presente Estatuto Social e Regimento Interno, passível de acarretar dano moral ou material à sociedade, poderá vir a ser privado de exercício de alguns ou de todos os seus direitos de membro, conforme entender a Diretoria do INSTITUTO CRISTIANO MAIA, após a instauração do competente processo administrativo ético disciplinar, no qual, o mesmo, gozará do amplo direito de defesa.

Art. 14 De acordo com a gravidade da falta cometida, aos associados poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – suspensão, de 01 (um) a 30 (trinta) dias;

III – expulsão.

Parágrafo único - As especificações das faltas e do rito aplicado para as penalidades, estão previstas no Código de Ética e Condutas do INSTITUTO CRISTIANO MAIA.

Art. 15 O procedimento administrativo, previsto nos casos específicos para a apuração de responsabilidade por falta do associado, seguirá o rito estabelecido no Regimento Interno do INSTITUTO CRISTIANO MAIA.

Art. 16 O associado poderá ser representado em Assembleia, por outro associado, por meio de procuração pública ou privada, desde que ambos estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo no INSTITUTO CRISTIANO MAIA, tampouco representar mais de 01 (um) associado na mesma Assembleia.

CAPÍTULO IV Da administração

Art. 17 O INSTITUTO CRISTIANO MAIA será administrado por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Registro de Pessoas Jurídicas

Registro

- 20246



Art. 18 A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19 Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.

Registro de Pessoas Jurídicas
- 20236

Art. 20 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 23 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 08 (oito) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 24 Compete à Diretoria:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a assembleia geral.

Art. 25 Compete ao Presidente:

- I – representar o INSTITUTO CRISTIANO MAIA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO CRISTIANO MAIA.



Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28 Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do INSTITUTO CRISTIANO MAIA.

Art. 29 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 30 O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31 Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V Do Recurso Financeiro

Art. 35 Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO CRISTIANO MAIA poderão ser obtidos por:

- I - termos de Parceria, Editais, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do INSTITUTO CRISTIANO MAIA;
- II - contratos e acordos firmados com organizações não governamentais, empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - contribuições financeiras facultativas dos associados e terceiros;
- IV - subvenções ou auxílios governamentais e outros;
- V - donativos, legados, heranças, cessão de direitos e doações;



- VI - fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
- VII - rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VIII - prestação de serviços compatíveis com os objetivos do INSTITUTO CRISTIANO MAIA;
- IX - rendimentos de aplicações financeiras e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- X - recebimento de direitos autorais;
- XI - valores provenientes de fundos de reparação de direitos difusos e coletivos;
- XII - valores provenientes de termo de ajustamento de conduta e acordos, judiciais ou extrajudiciais, celebrados nos termos da Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 7347/85);
- XIII - outros valores e/ou bens que lhe forem destinados, judicial ou extrajudicialmente, por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 36 Constituem o Patrimônio do INSTITUTO CRISTIANO MAIA todos os bens, móveis ou imóveis, e valores que possua ou venha a possuir nas formas de doação, convênios, legado, ou quaisquer outros modos de aquisição.

Art. 37 O INSTITUTO CRISTIANO MAIA não distribuirá, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados, parceiros ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 38 O INSTITUTO CRISTIANO MAIA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 39 No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com quórum de 2/3 dos associados e aprovação da maioria absoluta dos presentes, proceder-se-á pelo levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização de sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, na forma do art. 33, III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40 Na hipótese de o INSTITUTO CRISTIANO MAIA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII Da Contabilidade

Art. 41 A contabilidade do INSTITUTO CRISTIANO MAIA obedecerá às disposições legais e normas vigentes, sendo que os registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Primeiro - As contas, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII Da Prestação de Contas

Art. 42 O INSTITUTO CRISTIANO MAIA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações de Sociedade Civil será feita conforme determina o parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal.

Registro de Pessoas Jurídicas

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais**

Registro
- 2023/36

Art. 43 É vedado ao INSTITUTO CRISTIANO MAIA, como Organização de Sociedade Civil sem fins lucrativos, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral.

Art. 44 É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o INSTITUTO CRISTIANO MAIA em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 45 O INSTITUTO CRISTIANO MAIA aplicará seus recursos, integralmente, nos objetivos e finalidades definidas no presente Estatuto.

Art. 46 O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Ata de Fundação, Aprovação de Estatuto, Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Instituto Cristiano Maia, realizada no dia 27/06/2023.

Nova Lima/MG, 27 de junho de 2023

2 NOTAS

Cristiano de Oliveira Maia

Presidente, Cristiano de Oliveira Maia, brasileiro, casado, professor de artes marciais, Carteira de Identidade nº M-7.602.728, inscrito no CPF sob o nº 031.701.846-95, data de nascimento 15/08/77, residente e domiciliado na Rua Juliet, nº 41, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-120.

Marina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
CRISTIANO DE OLIVEIRA MAIA

em testemunho da verdade.
Nova Lima, 06/06/2024 14:00:36 7302
SELO DE CONSULTA: HSM46900
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7576.1676.0652.1E19
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
MARINA MOREIRA PINTO - Escrevente
Emol R\$7,80 - TFR: R\$2,42 - Total R\$10,22 - ISS: R\$0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO: 20236
LIVRO: A-1811 FOLHA: 189V/173V | DATA: 03/07/2024
Cotação: Emol.: R\$ 250,87 - TFR: R\$ 86,58 - Renomei: R\$ 15,07
ISS: R\$ 12,55 - Valor Final R\$ 365,37
Códigos 8472-1(1), 6501-5(1), 8101-8(9)
Izabela Rezende Costa - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Lima - MG

SELO DE CONSULTA: HOM54993
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5313.2616.2938.6121

Quantidade de atos praticados: 11
Ato(s) praticado(s) por: Izabela Rezende Costa - Escrevente
Emol.: R\$ 285,34 - TFR: R\$ 86,88
Valor Final: R\$ 352,82 - ISS: R\$ 12,55

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





Fábio Roberto Souza

Vice-Presidente, Fábio Roberto Souza, brasileiro, casado, professor de artes maciais, Carteira de Identidade nº MG-19.303.551, inscrito no CPF sob o nº 125.027.446-01, data de nascimento, 29/08/1993, residente e domiciliado na Avenida Vênus, nº 237, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-033, Vice-Presidente

Davi Drumond Mala

Tesoureiro, Davi Drumond Mala, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº MG-18.192.942, inscrito no CPF sob o nº 118.310.586-00, data de nascimento 01/03/2004, residente e domiciliado na Rua Quinta Avenida, nº 485, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-093.

[Assinatura]

Secretário, Marcus Vinícius Barbosa Alves, brasileiro, solteiro, executivo de software, Carteira de Identidade nº MG-17.705.691, inscrito no CPF sob o nº 132.738.606-26, data de nascimento 05/07/2000, residente e domiciliado na Rua dos Cientistas, nº 91, Bañeário Água limpa, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.018-420.

[Assinatura]

Advogado, Renato Milanez Vieira, CPF 053.843.016-86, OAB/MG 105.998. Rua Januário Carneiro, 8780, sala 909, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.000-000

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica INSTITUTO CRISTIANO MAIA cujo recibo é MG71366667 e o identificador 00003170184695 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 55.789.378/0001-08 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Nova Lima - MG com o número de registro:

NRC: 036368PJ00020236-88

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



55789378000108



036368PJ0002023688



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO CRISTIANO MAIA

Aos 27 de junho do ano de dois mil e vinte e três, as 19:00 horas reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Avenida Quinta Avenida, nº 485, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-093, com a finalidade de fundar uma associação, para fins assistenciais, que se denominará **INSTITUTO CRISTIANO MAIA**. Iniciada a reunião, foi escolhido para presidente o sr. Cristiano de Oliveira Maia. Para secretariá-lo foi indicado a sra. Morgana Luiza Carneiro de Oliveira

Logo a seguir, o sr. presidente solicitou a sra. secretária que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 08 (oito) anos, de 27/06/2023 a 27/06/2031, renováveis por igual período e que ficaram assim constituídos:

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação nº Registro
E-02 - 28293

DIRETORIA

Presidente: Cristiano de Oliveira Maia, brasileiro, casado, professor de artes marciais, Carteira de Identidade nº M-7.602.728, inscrito no CPF sob o nº 031.701.846-95, data de nascimento 15/08/77, residente e domiciliado na Rua Juliet, nº 41, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-120.

Vice-Presidente: Fábio Roberto Souza, brasileiro, casado, professor de artes marciais, Carteira de Identidade nº MG-19.303.551, inscrito no CPF sob o nº 125.027.446-01, data de nascimento, 29/08/1993, residente e domiciliado na Avenida Vênus, nº 237, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, 34.011-033, Vice-Presidente

Tesoureiro: Davi Drumond Maia, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº MG- 18.192.942, inscrito no CPF sob o nº 118.310.586-00, data de nascimento 01/03/2004, residente e domiciliado na Rua Julieta, nº 41, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-120.

Secretário: Marcus Vinícius Barbosa Alves, brasileiro, solteiro, executivo de software, Carteira de Identidade nº MG-17.705.691, inscrito no CPF sob o nº 132.738.606-26, data de nascimento 05/07/2000, residente e domiciliado na Rua dos Cientistas, nº 91, Balneário Água limpa, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.018-420.



CONSELHO FISCAL

Conselheiro fiscal: Walter Ezequiel Carlos Júnior, brasileiro, casado, motorista, Carteira de Identidade nº MG-13.720.602, inscrito no CPF sob o nº 073.901.726-81, data de nascimento 17/09/1984, residente e domiciliado na Rua Columbia, nº 607, Jardim Canadá, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.007-754.

Conselheiro fiscal: Natry de Oliveira Lacerda, brasileiro, casado, microempreendedor, Carteira de Identidade MG-22.779.435, inscrito no CPF sob o nº 070.829.-98570, data de nascimento 26/06/2000, residente e domiciliado na Rua Canadá, sem número, Balneário Água limpa, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.018-318.

Conselheiro fiscal: Alex Eduardo da Silva, brasileiro, solteiro, microempreendedor, Carteira de Identidade nº MG-17.285.880, inscrito no CPF sob o nº 107.652.866-02, data de nascimento 27/02/1993, residente e domiciliado na Avenida Vênus, nº 297, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-093.

Jurídicas
Averbação ao Registro
655-02 - 20235

CONSELHO FISCAL SUPLENTES

Certidão de Registro no verso

Conselheiro fiscal: Leticia Santos Sousa Roberto, brasileira, casado, analista, Carteira de Identidade nº MG-22.581.208, inscrito no CPF sob o nº 138.137.966-47, data de nascimento 19/11/1998, residente e domiciliado na Rua Florença, nº 680, Jardim Canadá, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.007-724.

Conselheiro fiscal: Lenilda Drumond Maia, brasileira, casada, empresária, Carteira de Identidade MG-M-4.365.991, inscrito no CPF sob o nº 001.320.916-74, data de nascimento 04/04/1974, residente e domiciliada na Rua Juliet, nº 41, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-120.

Conselheiro fiscal: Giovana Taís Siqueira Ribeiro, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, Carteira de Identidade nº MG-22.911.296, inscrito no CPF sob o nº 102.928.126-20, data de nascimento 22/09/2003, residente e domiciliada na Rua Sinopse, nº 299, Vale do Sol, na cidade de Nova Lima/MG, CEP 34.011-144.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Nova Lima/MG, 27 de junho de 2023.

34.011-093

Cristiano de Oliveira Maia

Presidente Cristiano de Oliveira Maia
CPF 031.701.846-95



Morgana Luiza Carneiro de Oliveira

Secretária da reunião Morgana Luiza Carneiro de Oliveira
CPF 981.418.566-34 - CRCMG 076505

ESPAÇO EM
BRANCO

ESPAÇO EM
BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.789.378/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CRISTIANO MAIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CRISTIANO MAIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINTA AVENIDA		NÚMERO 485	COMPLEMENTO *****
CEP 34.011-093	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SOL	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LENILDADRUMOND1974@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 9441-7378	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/07/2024 às 15:03:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	CONSULTAR QSA	VOLTAR	IMPRIMIR
--	---------------	--------	----------

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Prefeitura Municipal de Nova Lima - MG

CNPJ: 22.934.889/0001-17

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Rendas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - Plena de Débitos Municipais 49179 / 2025

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 1106799

Contribuinte

INSTITUTO CRISTIANO MAIA

C.N.P.J./C.P.F.

55789378000108

Endereço / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

R. QUINTA AVENIDA-0153, N°: 485, , CEP: 34011093

Bairro: VALE DO SOL

Cidade: NOVA LIMA/MG

Data Expedição

14/04/2025

Validade

13/07/2025

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

14/04/2025

° De Autenticidade: E6D . AD3 . EC8 . E04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administrativo acima, que revemos os arquivos, fichas e bancos de dados da: **Divisão de Rendas Imobiliárias; Divisão de Rendas Mobiliárias e Divisão de Taxas e Dívida do Departamento de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA;** que até a presente data, o nome do **Requerente** não constam pendências em seu nome relativas aos tributos:

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município de Nova Lima;

Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais;

ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;

ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

Dívida Ativa.

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL - Está CND não certifica a quitação do ISS (quando prestadora de serviços) que é recolhido diretamente na Receita Federal através do DAS - Documento de Arrecadação do Simples, devendo portando, a empresa apresentar a CND FEDERAL para comprovação de quitação do referido tributo.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA

Certidão emitida as 13:55:36 do dia 14/04/2025 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG.**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página da Secretaria de Fazenda, no endereço: www.novalima.mg.gov.br, apontando a câmera do celular para o QR CODE ou na própria Secretaria de Fazenda, Departamento de Rendas.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Wander Henrique Vieira

Matrícula 17.505

Diretor de Departamento de Rendas



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/04/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/07/2025

NOME: INSTITUTO CRISTIANO MAIA

CNPJ/CPF: 55.789.378/0001-08

LOGRADOURO: AVENIDA QUINTA AVENIDA

NÚMERO: 485

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VALE DO SOL

CEP: 34011093

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA LIMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000866163784



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CRISTIANO MAIA
CNPJ: 55.789.378/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:11:11 do dia 31/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/07/2025.

Código de controle da certidão: **9D7C.62CC.97D4.DA48**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.